



LEI ORDINÁRIA Nº 1088

de 10 de setembro de 1990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM ABONO NO VALOR DE CR\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS) AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica concedido um Abono no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) aos Servidores Estatutários, com base no salário do mês de agosto de 1.990, desde que o valor do salário referente ao mês de agosto, somado ao valor do Abono concedido, não ultrapasse a Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

1º.

Se a soma referida no "caput" deste artigo ultrapassar a Cr\$ 26.017,30 o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no "caput".

2º.

O abono a que se refere este artigo não será incorporado aos salários, a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário, previdenciário ou PASEP.

Art. 2º..

O abono de que trata esta Lei refere-se ao mês de agosto de 1.990 podendo ser pago até o 15º dia útil do mês de setembro de 1.990.

Art. 3º..

O benefício de que trata esta Lei é extensivo aos Aposentados e Pensionistas, em igualdade de condições.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 10 de Setembro de 1990.

FADAH SCAFF GATASS
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1088/1990 - 10 de setembro de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em